

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

L E I nº 302

ALTERA DISPO
SITIVOS DA LEI nº 104,
DE 29 DE JUNHO DE 1967.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá.,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 67,
inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - As dimensões do imóvel descrito no art. 1º da Lei nº 104, de 29 de junho de 1967, são as seguintes: "duzentos e dois metros (202,00m), no sentido Norte-Sul, a partir da confluência da Avenida Júlio de Castilhos com a Av. Presidente Getúlio Dornelles Vargas, onde forma ângulo agudo, seguindo por esta última até encontrar o alinhamento da Av. José Feliciano Carrinho; por esta, na extensão de cento e cinquenta e oito metros e setenta centímetros (158,70m), no sentido Leste-Oeste, até encontrar o alinhamento da via pública fronteira à Praça Santa Teresinha; por esta, na extensão de cento e trinta e dois metros e dez centímetros (132,10m), no sentido Sul-Norte, até encontrar o alinhamento da Avenida Júlio de Castilhos, onde forma ângulo obtuso; por esta, na extensão de cento e quarenta e dois metros (142,00m), no sentido Leste-Nordeste, até encontrar o alinhamento da Av. Presidente Getúlio Dornelles Vargas, onde faz ângulo agudo. A área total do imóvel descrito é de vinte mil trezentos e setenta e dois metros quadrados (20.372,00m²)".

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei nº 104, de 29 de junho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: "É o Prefeito Municipal autorizado a doar à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, para a construção da Igreja Matriz da Cidade de Butiá, a área abaixo descrita, com doze mil novecentos e oitenta metros quadrados (12.980,00m²), parte de um todo maior com as características constantes do art. 1º: "A partir da confluência da Av. Júlio de Castilhos com a Av. Presidente Getúlio Dornelles Vargas, onde forma ângulo agudo, por esta, na direção Norte-Sul, na extensão de cento e cinquenta metros (150,00m); nesse ponto, por uma linha reta na direção Leste-Oeste, na extensão de cento e trinta e sete metros e setenta centímetros (137,80m) até encontrar o alinhamento da via pública fronteira à Praça Santa Teresinha, limitando-se ao Sul com o imóvel do Município de Butiá; pelo alinhamento desta última via pública, no sentido Sul-Norte, na extensão de setenta e sete metros e sessenta centímetros (77,60m) até encontrar o alinhamento da Av. Júlio de Castilhos, onde faz ângulo obtuso; por esta, na extensão de cento e quarenta e dois metros (142,00m) até encontrar a Av. Presidente Getúlio Dornelles Vargas, onde faz ângulo agudo".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 17 de abril de 1978

Rubem Coelho Carvalho
Prefeito Municipal.-

LESTE-SE E PUBLIQUE-SE

Aldo Pagani
Coordenador Geral.-